

# Jornal Oficial da União Europeia



Edição em língua  
portuguesa

C 39

64.º ano

## Comunicações e Informações

4 de fevereiro de 2021

### Índice

#### II Comunicações

##### COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Comissão Europeia

2021/C 39/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.10040 — M Group Services/Skanska Infrastructure Services) (1) .....	1
--------------	--	---

#### IV Informações

##### INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Comissão Europeia

2021/C 39/02	Taxas de câmbio do euro — 3 de fevereiro de 2021 .....	2
--------------	--	---

##### INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

###### Comité Permanente dos Estados da EFTA

2021/C 39/03	Substâncias perigosas — Lista das decisões de autorização tomadas pelos Estados da EFTA do EEE em conformidade com o artigo 64.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) no primeiro semestre de 2020 — Subcomité I — livre circulação de mercadorias — À atenção do Comité Misto do EEE .....	3
--------------	--	---

2021/C 39/04	Medicamentos — Lista de autorizações de introdução no mercado concedidas pelos Estados EEE/EFTA no primeiro semestre de 2020 — Subcomité I — livre circulação de mercadorias — À atenção do Comité Misto do EEE .....	6
--------------	---	---

PT

(1) Texto relevante para efeitos do EEE.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Comissão Europeia**

2021/C 39/05	Anúncio de concurso geral .....	19
--------------	---------------------------------	----

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

**Tribunal de Justiça da EFTA**

2021/C 39/06	Pedido de parecer consultivo apresentado ao Tribunal da EFTA pelo <i>Fürstlicher Oberster Gerichtshof</i> no processo <i>Liti-Link AG/LGT Bank AG</i> (Processo E-14/20) .....	20
--------------	--	----

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

**Comissão Europeia**

2021/C 39/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.10067 — ElringKlinger/Plastic Omnium New Energies/Ekpo Fuel Cell Technologies/ElringKlinger Fuelcell Systems Austria) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado (¹) .....	21
--------------	---	----

2021/C 39/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.10125 — GBL/Canyon) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado (¹) .....	23
--------------	---	----

2021/C 39/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.10128 — Stirling Square Capital Partners/TA Associates/Glenigan) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado (¹) .....	24
--------------	--	----

OUTROS ATOS

**Comissão Europeia**

2021/C 39/10	Publicação de um pedido de registo de um nome em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios .....	26
--------------	--	----

2021/C 39/11	Publicação de um documento único alterado no seguimento da aprovação de uma alteração menor nos termos do artigo 53.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 .....	30
--------------	--	----

---

(¹) Texto relevante para efeitos do EEE.

## II

(Comunicações)

## COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Não oposição a uma concentração notificada****(Processo M.10040 — M Group Services/Skanska Infrastructure Services)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 39/01)

Em 27 de janeiro de 2021, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹). O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32021M10040.

---

(¹) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

## IV

(Informações)

**INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO  
EUROPEIA**

**COMISSÃO EUROPEIA**

**Taxas de câmbio do euro (¹)**

**3 de fevereiro de 2021**

(2021/C 39/02)

**1 euro =**

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar dos Estados Unidos	1,2017	CAD	dólar canadiano	1,5373
JPY	iene	126,25	HKD	dólar de Hong Kong	9,3150
DKK	coroa dinamarquesa	7,4375	NZD	dólar neozelandês	1,6695
GBP	libra esterlina	0,88145	SGD	dólar singapurense	1,6021
SEK	coroa sueca	10,1303	KRW	won sul-coreano	1 341,03
CHF	franco suíço	1,0804	ZAR	rand	17,9412
ISK	coroa islandesa	156,10	CNY	iuane	7,7623
NOK	coroa norueguesa	10,3540	HRK	kuna	7,5693
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	16 852,88
CZK	coroa checa	25,925	MYR	ringgit	4,8681
HUF	forint	355,51	PHP	peso filipino	57,721
PLN	zlóti	4,4917	RUB	rablo	91,2217
RON	leu romeno	4,8734	THB	baht	36,111
TRY	lira turca	8,6136	BRL	real	6,4256
AUD	dólar australiano	1,5781	MXN	peso mexicano	24,2190
			INR	rupia india	87,6185

<sup>(¹)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

## INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

### COMITÉ PERMANENTE DOS ESTADOS DA EFTA

**Substâncias perigosas — Lista das decisões de autorização tomadas pelos Estados da EFTA do EEE em conformidade com o artigo 64.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) no primeiro semestre de 2020**

(2021/C 39/03)

#### **Subcomité I — livre circulação de mercadorias**

##### **À atenção do Comité Misto do EEE**

Com referência à Decisão n.º 25/2008 do Comité Misto do EEE, de 14 de março de 2008, solicita-se ao Comité Misto do EEE que, na sua reunião de 25 de setembro de 2020, tome conhecimento da seguinte lista relativa às decisões de autorização adotadas com base no artigo 64.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), respeitante ao período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2020.

---

## ANEXO

**Lista das decisões de autorização**

As seguintes decisões de autorização em conformidade com o artigo 64.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) foram tomadas nos Estados da EFTA do EEE durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2020:

Denominação da substância	Decisão da Comissão ao abrigo do artigo 64.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006	País	Data da decisão
Trióxido de crómio	C(2020) 1655	Islândia	8.5.2020
Trióxido de crómio	C(2020) 1655	Listenstaine	7.5.2020
Trióxido de crómio	C(2020) 1655	Noruega	28.4.2020
Trióxido de crómio	C(2020) 1656	Islândia	8.5.2020
Trióxido de crómio	C(2020) 1656	Listenstaine	16.4.2020
Trióxido de crómio	C(2020) 1656	Noruega	16.4.2020
Trióxido de crómio	C(2020) 7	Islândia	23.1.2020
Trióxido de crómio	C(2020) 7	Listenstaine	30.1.2020
Trióxido de crómio	C(2020) 7	Noruega	6.2.2020
Tris(cromato) de dicrómio	C(2020) 2056	Islândia	8.5.2020
Tris(cromato) de dicrómio	C(2020) 2056	Listenstaine	27.4.2020
Tris(cromato) de dicrómio	C(2020) 2056	Noruega	28.4.2020
Tris(cromato) de dicrómio	C(2020) 2090	Islândia	8.5.2020
Tris(cromato) de dicrómio	C(2020) 2090	Listenstaine	7.5.2020
Tris(cromato) de dicrómio	C(2020) 2090	Noruega	28.4.2020
Cromatoocta-hidróxido de pentazinco	C(2020) 1841	Islândia	8.5.2020
Cromatoocta-hidróxido de pentazinco	C(2020) 1841	Listenstaine	27.4.2020
Cromatoocta-hidróxido de pentazinco	C(2020) 1841	Noruega	16.4.2020
Dicromato de potássio	C(2020) 2073	Islândia	8.5.2020
Dicromato de potássio	C(2020) 2073	Listenstaine	27.4.2020
Dicromato de potássio	C(2020) 2073	Noruega	28.4.2020
Dicromato de potássio	C(2020) 2085	Islândia	8.5.2020
Dicromato de potássio	C(2020) 2085	Listenstaine	7.5.2020
Dicromato de potássio	C(2020) 2085	Noruega	28.4.2020
Hidroxioctaoxodizincatodicromato de potássio	C(2020) 2089	Islândia	8.5.2020
Hidroxioctaoxodizincatodicromato de potássio	C(2020) 2089	Listenstaine	7.5.2020
Hidroxioctaoxodizincatodicromato de potássio	C(2020) 2089	Noruega	28.4.2020

Denominação da substância	Decisão da Comissão ao abrigo do artigo 64.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006	País	Data da decisão
Dicromato de sódio	C(2020) 2084	Islândia	8.5.2020
Dicromato de sódio	C(2020) 2084	Listenstaine	7.5.2020
Dicromato de sódio	C(2020) 2084	Noruega	28.4.2020
Dicromato de sódio	C(2020) 2088	Islândia	8.5.2020
Dicromato de sódio	C(2020) 2088	Listenstaine	7.5.2020
Dicromato de sódio	C(2020) 2088	Noruega	28.4.2020
Cromato de estrôncio	C(2020) 2076	Islândia	8.5.2020
Cromato de estrôncio	C(2020) 2076	Listenstaine	7.5.2020
Cromato de estrôncio	C(2020) 2076	Noruega	28.4.2020

**Medicamentos — Lista de autorizações de introdução no mercado concedidas pelos Estados EEE/EFTA no primeiro semestre de 2020**

(2021/C 39/04)

**Subcomité I — livre circulação de mercadorias**

**À atenção do Comité Misto do EEE**

Com referência à Decisão n.º 74/1999 do Comité Misto do EEE, de 28 de maio de 1999, solicita-se ao Comité Misto do EEE que, na sua reunião de 25 de setembro de 2020, tome conhecimento das seguintes listas relativas a autorizações de introdução de medicamentos no mercado no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2020:

Anexo I Lista de novas autorizações de introdução no mercado

Anexo II Lista de autorizações de introdução no mercado renovadas

Anexo III Lista de autorizações de introdução no mercado prorrogadas

Anexo VI Lista de autorizações de introdução no mercado retiradas

Anexo V Lista de autorizações de introdução no mercado suspensas

—

## ANEXO I

**Lista de novas autorizações de introdução no mercado**

No período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2020, foram concedidas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data da autorização
EU/1/19/1415	Amsparity	Islândia	19.2.2020
EU/1/19/1415	Amsparity	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/19/1415	Amsparity	Noruega	20.2.2020
EU/1/20/1427	Trióxido de arsénio Mylan	Islândia	20.4.2020
EU/1/20/1427	Trióxido de arsénio Mylan	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/20/1427	Trióxido de arsénio Mylan	Noruega	14.4.2020
EU/2/19/249	Aservo EquiHaler	Islândia	18.2.2020
EU/2/19/249	Aservo EquiHaler	Listenstaine	29.2.2020
EU/2/19/249	Aservo EquiHaler	Noruega	5.3.2020
EU/1/20/1439	Atectura Breezhaler	Islândia	23.6.2020
EU/1/20/1439	Atectura Breezhaler	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/20/1439	Atectura Breezhaler	Noruega	8.6.2020
EU/1/19/1413	Azacitidina Accord	Islândia	19.2.2020
EU/1/19/1413	Azacitidina Accord	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/19/1413	Azacitidina Accord	Noruega	21.2.2020
EU/1/19/1416	Azacitidina Betapharm	Islândia	16.4.2020
EU/1/19/1416	Azacitidina Betapharm	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/19/1416	Azacitidina Betapharm	Noruega	31.3.2020
EU/1/20/1426	Azacitidina Mylan	Islândia	17.4.2020
EU/1/20/1426	Azacitidina Mylan	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/20/1426	Azacitidina Mylan	Noruega	2.4.2020
EU/1/19/1406	Baqsimi	Noruega	13.1.2020
EU/1/20/1441	Bemrist Breezhaler	Islândia	22.6.2020
EU/1/20/1441	Bemrist Breezhaler	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/20/1441	Bemrist Breezhaler	Noruega	8.6.2020
EU/1/19/1417	Beovu	Islândia	18.2.2020
EU/1/19/1417	Beovu	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/19/1417	Beovu	Noruega	19.2.2020
EU/1/19/1403	Budesonide/Formoterol Teva Pharma B.V.	Islândia	22.5.2020
EU/1/19/1403	Budesonide/Formoterol Teva Pharma B.V.	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/19/1403	Budesonide/Formoterol Teva Pharma B.V.	Noruega	14.4.2020

EU/1/19/1409	Cegfila	Islândia	9.1.2020
EU/1/20/1429	Cinacalcet Accordpharma	Islândia	21.4.2020
EU/1/20/1429	Cinacalcet Accordpharma	Noruega	14.4.2020
EU/1/19/1395	Clopidogrel/Ácido acetilsalicílico Mylan	Islândia	20.1.2020
EU/1/19/1395	Clopidogrel/Ácido acetilsalicílico Mylan	Noruega	7.2.2020
EU/1/20/1451	Daurismo	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/19/1412	Deferasirox Accord	Islândia	15.1.2020
EU/1/19/1412	Deferasirox Accord	Noruega	22.1.2020
EU/1/19/1418	Dexmedetomidina Accord	Islândia	18.2.2020
EU/1/19/1418	Dexmedetomidina Accord	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/19/1418	Dexmedetomidina Accord	Noruega	19.2.2020
EU/1/19/1411	Evenity	Noruega	3.1.2020
EU/1/20/1434	Fetcroja	Islândia	19.5.2020
EU/1/20/1434	Fetcroja	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/20/1434	Fetcroja	Noruega	8.5.2020
EU/1/20/1450	Fingolimod Accord	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/20/1433	Fluad Tetra	Islândia	16.6.2020
EU/1/20/1433	Fluad Tetra	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/20/1433	Fluad Tetra	Noruega	2.6.2020
EU/1/20/1428	Givlaari	Islândia	20.3.2020
EU/1/20/1428	Givlaari	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/20/1428	Givlaari	Noruega	6.3.2020
EU/2/19/245	Gumbohatch	Noruega	29.6.2020
EU/1/20/1447	Insulina aspart Sanofi	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/19/1407	Isturisa	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/19/1407	Isturisa	Islândia	16.1.2020
EU/1/19/1407	Isturisa	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/19/1407	Isturisa	Noruega	3.2.2020
EU/1/20/1422	Liumjev	Islândia	17.4.2020
EU/1/20/1422	Liumjev	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/20/1422	Liumjev	Noruega	31.3.2020
EU/2/20/253	Lydaxx	Islândia	2.6.2020
EU/2/20/253	Lydaxx	Noruega	9.6.2020
EU/1/19/1414	Mayzent	Islândia	21.2.2020
EU/1/19/1414	Mayzent	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/19/1414	Mayzent	Noruega	27.1.2020
EU/1/20/1436	Nepexto	Islândia	16.6.2020

EU/1/20/1436	Nepexto	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/20/1436	Nepexto	Noruega	9.6.2020
EU/2/19/246	Neptra	Noruega	6.1.2020
EU/1/20/1425	Nilemdo	Islândia	20.4.2020
EU/1/20/1425	Nilemdo	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/20/1425	Nilemdo	Noruega	15.4.2020
EU/1/20/1432	Nubeqa	Islândia	17.4.2020
EU/1/20/1432	Nubeqa	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/20/1432	Nubeqa	Noruega	1.4.2020
EU/1/20/1424	Nustendi	Islândia	17.4.2020
EU/1/20/1424	Nustendi	Noruega	3.4.2020
EU/1/20/1453	Paliperidona Janssen-Cilag International	Islândia	26.6.2020
EU/1/20/1453	Paliperidona Janssen-Cilag International	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/20/1453	Paliperidona Janssen-Cilag International	Noruega	29.6.2020
EU/1/19/1409	Pegfilgrastim Mundipharma	Noruega	9.1.2020
EU/1/19/1388	Polivy	Islândia	24.1.2020
EU/1/19/1388	Polivy	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/19/1388	Polivy	Noruega	27.1.2020
EU/1/19/1393	Quofenix	Noruega	9.1.2020
EU/1/20/1452	Reblozyl	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/19/1420	Recarbrio	Islândia	18.2.2020
EU/1/19/1420	Recarbrio	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/19/1420	Recarbrio	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/19/1420	Recarbrio	Noruega	19.2.2020
EU/1/19/1420	Recarbrio	Noruega	23.4.2020
EU/1/20/1430	Rybelsus	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/19/1404	Rinvoq	Noruega	3.1.2020
EU/1/20/1431	Ruxience	Islândia	20.4.2020
EU/1/20/1431	Ruxience	Noruega	14.4.2020
EU/1/20/1430	Rybelsus	Islândia	22.4.2020
EU/1/20/1430	Rybelsus	Noruega	14.4.2020
EU/1/20/1435	Sarclisa	Islândia	23.6.2020
EU/1/20/1435	Sarclisa	Noruega	12.6.2020
EU/1/19/1387	Senstend	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/19/1410	Spravato	Islândia	3.1.2020
EU/1/19/1410	Spravato	Noruega	15.1.2020
EU/1/19/1421	Staquis	Islândia	20.4.2020

EU/1/19/1421	Staquis	Noruega	3.4.2020
EU/2/19/248	Stelfonta	Islândia	20.2.2020
EU/2/19/248	Stelfonta	Listenstaine	29.2.2020
EU/2/19/248	Stelfonta	Noruega	30.1.2020
EU/1/19/1408	Sunosi	Islândia	24.1.2020
EU/1/19/1408	Sunosi	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/19/1408	Sunosi	Noruega	27.1.2020
EU/1/19/1405	Tavlesse	Islândia	15.1.2020
EU/1/19/1405	Tavlesse	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/19/1405	Tavlesse	Noruega	7.2.2020
EU/1/19/1394	Tigeciclina Accord	Islândia	29.4.2020
EU/1/19/1394	Tigeciclina Accord	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/19/1394	Tigeciclina Accord	Noruega	17.4.2020
EU/1/19/1419	Trepulmix	Islândia	21.4.2020
EU/1/19/1419	Trepulmix	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/19/1419	Trepulmix	Noruega	14.4.2020
EU/2/20/251	Tulaven	Islândia	29.4.2020
EU/2/20/251	Tulaven	Listenstaine	30.4.2020
EU/2/20/251	Tulaven	Noruega	29.4.2020
EU/2/20/252	Tulissin	Islândia	19.5.2020
EU/1/18/1309	Acetato de Ulipristal Gedeon Richter	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/20/1423	Vaxchora	Islândia	21.4.2020
EU/1/20/1423	Vaxchora	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/20/1423	Vaxchora	Noruega	17.4.2020
EU/2/20/250	Vectormune FP ILT + AE	Islândia	29.4.2020
EU/2/20/250	Vectormune FP ILT + AE	Listenstaine	30.4.2020
EU/2/20/250	Vectormune FP ILT + AE	Noruega	29.4.2020
EU/1/19/1399	Xospata	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/20/1442	Zeposia	Islândia	22.6.2020
EU/1/20/1442	Zeposia	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/20/1442	Zeposia	Noruega	15.6.2020
EU/1/20/1443	Zolgensma	Islândia	20.5.2020
EU/1/20/1443	Zolgensma	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/20/1443	Zolgensma	Noruega	20.5.2020

## ANEXO II

**Lista de autorizações de introdução no mercado renovadas**

No período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2020, foram renovadas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data da autorização
EU/1/15/1001	Akynzeo	Islândia	15.1.2020
EU/1/15/1001	Akynzeo	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/15/1001	Akynzeo	Noruega	22.1.2020
EU/1/15/1005	Aripiprazol Mylan Pharma	Islândia	13.3.2020
EU/1/15/1005	Aripiprazol Mylan Pharma	Noruega	10.3.2020
EU/1/15/1029	Aripiprazol Sandoz	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1009	Aripiprazol Zentiva	Islândia	22.6.2020
EU/1/15/1009	Aripiprazol Zentiva	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1009	Aripiprazol Zentiva	Noruega	18.6.2020
EU/1/15/1019	Bortezomib Accord	Islândia	20.5.2020
EU/1/15/1019	Bortezomib Accord	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1019	Bortezomib Accord	Noruega	15.5.2020
EU/1/13/818	Bosulif	Islândia	27.2.2020
EU/1/13/818	Bosulif	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/13/818	Bosulif	Noruega	25.2.2020
EU/1/10/645	Brinavess	Islândia	22.6.2020
EU/1/10/645	Brinavess	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/10/645	Brinavess	Noruega	8.6.2020
EU/2/15/183	Canigen L4	Listenstaine	30.4.2020
EU/2/15/183	Canigen L4	Noruega	28.4.2020
EU/1/11/749	Caprelsa	Islândia	21.1.2020
EU/1/11/749	Caprelsa	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/11/749	Caprelsa	Noruega	23.1.2020
EU/1/14/974	Cerdelga	Noruega	3.1.2020
EU/2/14/180	Coliprotec F4	Islândia	24.1.2020
EU/2/14/180	Coliprotec F4	Listenstaine	29.2.2020
EU/2/14/180	Coliprotec F4	Noruega	12.2.2020
EU/1/13/890	Cometriq	Islândia	20.3.2020
EU/1/13/890	Cometriq	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/13/890	Cometriq	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/13/890	Cometriq	Noruega	10.3.2020

EU/1/15/1048	Cotellic	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/17/1262	Crysvita	Noruega	20.1.2020
EU/1/10/636	Daxas	Islândia	2.6.2020
EU/1/10/636	Daxas	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/10/636	Daxas	Noruega	3.6.2020
EU/1/13/875	Deltyba	Islândia	19.5.2020
EU/1/13/875	Deltyba	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/13/875	Deltyba	Noruega	30.4.2020
EU/1/15/1010	Duloxetina Mylan	Islândia	27.2.2020
EU/1/15/1010	Duloxetina Mylan	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/15/1010	Duloxetina Mylan	Noruega	24.2.2020
EU/1/15/1025	Evotaz	Noruega	8.4.2020
EU/1/15/1058	Entresto	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1023	Farydak	Islândia	22.5.2020
EU/1/15/1023	Farydak	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/15/1023	Farydak	Noruega	7.5.2020
EU/1/15/1007	Gardasil 9	Islândia	23.1.2020
EU/1/15/1007	Gardasil 9	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/15/1007	Gardasil 9	Noruega	23.1.2020
EU/1/14/987	Holoclar	Islândia	13.3.2020
EU/1/14/987	Holoclar	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/14/987	Holoclar	Noruega	16.3.2020
EU/1/15/990	Ikervis	Islândia	13.3.2020
EU/2/15/182	Innovax-ILT	Islândia	30.4.2020
EU/2/15/182	Innovax-ILT	Listenstaine	30.4.2020
EU/2/15/182	Innovax-ILT	Noruega	5.5.2020
EU/1/15/1041	Ivabradina Ampharm	Noruega	2.6.2020
EU/1/15/1040	Intuniv	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1000	Jinarc	Islândia	22.5.2020
EU/1/15/1000	Jinarc	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/15/1000	Jinarc	Noruega	14.4.2020
EU/1/15/1033	Kanuma	Islândia	22.5.2020
EU/1/15/1033	Kanuma	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/15/1033	Kanuma	Noruega	23.4.2020
EU/1/15/994	Kengrexal	Noruega	13.1.2020
EU/1/15/1024	Keytruda	Islândia	16.4.2020
EU/1/15/1024	Keytruda	Noruega	2.4.2020

EU/1/15/1060	Kyprolis	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1002	Lenvima	Islândia	3.6.2020
EU/1/15/1002	Lenvima	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1002	Lenvima	Noruega	2.6.2020
EU/1/19/1376	Libtayo	Islândia	2.6.2020
EU/1/19/1376	Libtayo	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/19/1376	Libtayo	Noruega	2.6.2020
EU/1/15/993	Lixiana	Islândia	13.3.2020
EU/1/15/993	Lixiana	Noruega	10.3.2020
EU/1/19/1355	Lorviqua	Islândia	19.5.2020
EU/1/19/1355	Lorviqua	Noruega	16.4.2020
EU/1/15/1013	Lumark	Islândia	19.5.2020
EU/1/15/1013	Lumark	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/15/1013	Lumark	Noruega	5.5.2020
EU/1/14/988	Mysimba	Islândia	23.1.2020
EU/1/14/988	Mysimba	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/14/988	Mysimba	Noruega	23.1.2020
EU/1/15/1078	Natpar	Islândia	24.6.2020
EU/1/15/1078	Natpar	Listenstaine	30.4.2020
EU/2/15/186	Novaquin	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/16/1139	Ocaliva	Islândia	20.5.2020
EU/1/16/1139	Ocaliva	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/16/1139	Ocaliva	Noruega	12.5.2020
EU/1/15/1030	Odomzo	Islândia	16.6.2020
EU/1/15/1030	Odomzo	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1030	Odomzo	Noruega	3.6.2020
EU/1/18/1345	Ondexxya	Islândia	25.5.2020
EU/1/18/1345	Ondexxya	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/15/1014	Opdivo	Islândia	19.5.2020
EU/1/15/1014	Opdivo	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/15/1014	Opdivo	Noruega	8.5.2020
EU/1/15/989	Orbactiv	Islândia	21.1.2020
EU/1/15/989	Orbactiv	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/15/989	Orbactiv	Noruega	22.1.2020
EU/1/16/1089	Vacina contra a pandemia da gripe H5N1 AstraZeneca	Islândia	20.3.2020
EU/1/16/1089	Vacina contra a pandemia da gripe H5N1 AstraZeneca	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/16/1089	Vacina contra a pandemia da gripe H5N1 AstraZeneca	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/16/1089	Vacina contra a pandemia da gripe H5N1 AstraZeneca	Noruega	24.3.2020
EU/1/15/1034	Pemetrexed Lilly	Islândia	22.6.2020

EU/1/15/1034	Pemetrexed Lilly	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1034	Pemetrexed Lilly	Noruega	15.6.2020
EU/2/15/187	Porcilis PCV ID	Islândia	22.6.2020
EU/2/15/187	Porcilis PCV ID	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1031	Praluent	Islândia	23.6.2020
EU/1/15/1031	Praluent	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1031	Praluent	Noruega	18.6.2020
EU/1/15/997	Pregabalina Mylan	Islândia	16.4.2020
EU/1/15/997	Pregabalina Mylan	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/15/997	Pregabalina Mylan	Noruega	16.4.2020
EU/1/15/998	Pregabalina Mylan Pharma	Islândia	22.5.2020
EU/1/15/998	Pregabalina Mylan Pharma	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/15/998	Pregabalina Mylan Pharma	Noruega	16.4.2020
EU/1/14/916	Pregabalina Pfizer	Noruega	10.6.2020
EU/1/15/1011	Pregabalina Sandoz	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1012	Pregabalina Sandoz GmbH	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1021	Pregabalina Zentiva	Islândia	16.6.2020
EU/1/15/1021	Pregabalina Zentiva	Listenstaine	30.6.2020
EU/1/15/1021	Pregabalina Zentiva	Noruega	2.6.2020
EU/2/15/187	Porcilis PCV ID	Noruega	9.6.2020
EU/1/10/618	Prolia	Islândia	23.1.2020
EU/1/10/618	Prolia	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/14/973	Quinsair	Islândia	19.2.2020
EU/1/14/973	Quinsair	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/14/973	Quinsair	Noruega	19.2.2020
EU/1/15/1016	Repatha	Islândia	22.4.2020
EU/1/15/1016	Repatha	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/15/1016	Repatha	Noruega	22.4.2020
EU/1/15/1006	Respreeza	Islândia	22.5.2020
EU/1/15/1006	Respreeza	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/15/1006	Respreeza	Noruega	28.4.2020
EU/1/17/1250	Rubraca	Islândia	22.5.2020
EU/1/17/1250	Rubraca	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/17/1250	Rubraca	Noruega	23.4.2020

EU/1/15/992	Saxenda	Noruega	3.1.2020
EU/2/15/181	Sileo	Islândia	19.5.2020
EU/2/15/181	Sileo	Listenstaine	30.4.2020
EU/2/15/181	Sileo	Noruega	12.5.2020
EU/1/13/901	Sirturo	Islândia	15.1.2020
EU/1/13/901	Sirturo	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/13/901	Sirturo	Noruega	23.1.2020
EU/1/15/991	Sivextro	Islândia	15.1.2020
EU/1/15/991	Sivextro	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/15/991	Sivextro	Noruega	22.1.2020
EU/1/15/1015	Strensiq	Islândia	20.5.2020
EU/1/15/1015	Strensiq	Noruega	5.5.2020
EU/1/15/1003	Synjardy	Islândia	16.4.2020
EU/1/15/1003	Synjardy	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/15/1003	Synjardy	Noruega	14.4.2020
EU/1/15/1004	Voriconazole Hikma	Islândia	25.5.2020
EU/1/15/1004	Voriconazole Hikma	Noruega	24.3.2020
EU/1/19/1360	Waylivra	Islândia	21.3.2020
EU/1/19/1360	Waylivra	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/19/1360	Waylivra	Noruega	26.5.2020
EU/1/15/1032	Zerbaxa	Islândia	30.4.2020
EU/1/15/1032	Zerbaxa	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/15/1032	Zerbaxa	Noruega	28.4.2020
EU/2/14/178	Zulvac SBV	Islândia	21.1.2020
EU/2/14/178	Zulvac SBV	Listenstaine	29.2.2020
EU/2/14/178	Zulvac SBV	Noruega	12.2.2020
EU/1/19/1367	Zynteglo	Islândia	22.5.2020
EU/1/19/1367	Zynteglo	Listenstaine	30.4.2020
EU/1/19/1367	Zynteglo	Noruega	11.5.2020

## ANEXO III

**Lista de autorizações de introdução no mercado prorrogadas**

No período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2020, foram prorrogadas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data da autorização
EU/1/15/1001/003	Akynzeo	Islândia	16.4.2020
EU/1/15/1001/003	Akynzeo	Noruega	23.3.2020
EU/1/16/1101/004	Darzalex	Islândia	23.6.2020
EU/1/11/733/005	Dificilir	Islândia	20.3.2020
EU/1/11/733/005	Dificilir	Noruega	20.2.2020
EU/1/14/923/002-007	Entyvio	Islândia	24.6.2020
EU/1/14/923/002-007	Entyvio	Noruega	28.4.2020
EU/1/18/1288/007	Halimatoz	Islândia	20.4.2020
EU/1/18/1287/007	Hefiya	Islândia	20.4.2020
EU/1/18/1286/007	Hyrimoz	Islândia	20.4.2020
EU/1/16/1147/010-018	Ibrance	Islândia	22.4.2020
EU/1/16/1147/010-015	Ibrance	Noruega	19.2.2020
EU/1/17/1254/007-011	Jorveza	Islândia	16.6.2020
EU/1/17/1254/007-011	Jorveza	Noruega	2.6.2020
EU/1/12/782/006	Kalydeco	Islândia	2.1.2020
EU/1/16/1115/003-005	Pemetrexed Fresenius Kabi	Islândia	19.2.2020
EU/1/16/1115/003-005	Pemetrexed Fresenius Kabi	Noruega	19.2.2020
EU/1/11/717/003-004	Vyndaqel	Islândia	22.4.2020
EU/1/11/717/003-004	Vyndaqel	Noruega	24.2.2020
EU/1/17/1178/010-013	XELJANZ	Islândia	2.1.2020

## ANEXO VI

**Lista de autorizações de introdução no mercado retiradas**

No período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2020, foram retiradas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de retirada
EU/1/09/541	Clopidogrel ratiopharm GmbH	Islândia	23.1.2020
EU/1/09/541	Clopidogrel ratiopharm GmbH	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/09/541	Clopidogrel ratiopharm GmbH	Noruega	13.1.2020
EU/1/09/510	Fertavid	Islândia	30.1.2020
EU/1/09/510	Fertavid	Noruega	23.1.2020
EU/1/15/1039	Fexeric	Islândia	27.2.2020
EU/1/00/144	Helixate NexGen	Islândia	3.1.2020
EU/1/19/1357	KROMEYA	Islândia	3.1.2020
EU/1/16/1165	Lifmior	Islândia	27.2.2020
EU/1/04/287	Osseor	Islândia	22.5.2020
EU/1/04/287	Osseor	Noruega	8.5.2020
EU/1/12/796	Picato	Islândia	20.2.2020
EU/1/12/796	Picato	Listenstaine	29.2.2020
EU/1/12/796	Picato	Noruega	11.2.2020
EU/1/04/288	Protelos	Islândia	22.5.2020
EU/1/04/288	Protelos	Noruega	8.5.2020
EU/2/09/099	Suvaxyn PCV	Noruega	28.4.2020
EU/1/17/1180	Varuby	Islândia	30.1.2020
EU/1/17/1180	Varuby	Noruega	23.1.2020
EU/1/11/671	Xiapex	Islândia	6.1.2020
EU/1/96/009	Zerit	Listenstaine	30.6.2020
EU/2/11/130	Zulvac 1 Bovis	Islândia	20.3.2020
EU/2/11/130	Zulvac 1 Bovis	Noruega	18.2.2020
EU/2/11/131	Zulvac 1 Ovis	Islândia	20.3.2020
EU/2/11/131	Zulvac 1 Ovis	Noruega	13.3.2020

## ANEXO V

**Lista de autorizações de introdução no mercado suspensas**

No período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2020, foram suspensas nos Estados EEE/EFTA as seguintes autorizações de introdução no mercado:

Número UE	Produto	País	Data de suspensão
EU/1/12/750	Esmya	Noruega	2.4.2020
EU/1/12/796	Picato	Noruega	22.1.2020
EU/1/18/1309	Ulipristal Acetate Richter	Noruega	28.5.2020

V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## COMISSÃO EUROPEIA

## ANÚNCIO DE CONCURSO GERAL

(2021/C 39/05)

O Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO) organiza o seguinte concurso geral:

EPSO/AD/389/21 — ADMINISTRADORES (AD 6) NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

O anúncio do concurso é publicado em 24 línguas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 39 A de 4 de fevereiro de 2021.

Para mais informações, consultar o sítio Web do EPSO: <https://epso.europa.eu/>

---

## PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA EFTA

**Pedido de parecer consultivo apresentado ao Tribunal da EFTA pelo *Fürstlicher Oberster Gerichtshof*  
no processo *Liti-Link AG/LGT Bank AG***

**(Processo E-14/20)**

**(2021/C 39/06)**

Em 4 de setembro de 2020, o *Fürstlicher Oberster Gerichtshof* (Supremo Tribunal do Principado) apresentou ao Tribunal da EFTA um pedido de parecer consultivo no processo *Liti-Link AG/LGT Bank AG*, que deu entrada na Secretaria do Tribunal em 16 de setembro de 2020, sobre as seguintes questões:

1. Deve o artigo 26.º, último parágrafo, da Diretiva 2006/73/CE, segundo o qual as principais condições dos acordos relativos às remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários podem ser divulgados de forma sintética, ser interpretado no sentido de que a divulgação dos benefícios pode ser apresentada sob forma sintética e relativamente ao seu conteúdo geral?

Se o Tribunal responder afirmativamente à primeira questão, coloca-se a seguinte questão complementar:

- 1.1. Deve o artigo 26.º, último parágrafo, da Diretiva 2006/73/CE, segundo o qual as principais condições dos acordos relativos às remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários podem ser divulgados de forma sintética, ser interpretado no sentido de que a divulgação de benefícios pode ser feita relativamente à sua forma e conteúdo geral, por exemplo, através de termos e condições gerais previamente definidos, ou deve essa divulgação ser feita individualmente para cada cliente ou categoria de clientes?

São ainda colocadas as seguintes questões adicionais:

2. Existe uma divulgação correta, na aceção do artigo 26.º, alínea b), subalínea i), da Diretiva 2006/73/CE, se a empresa de investimento se limitar a notificar o cliente de que podem ser-lhe oferecidos benefícios por terceiros, ou deve a empresa de investimento indicar claramente se e quando tais benefícios lhe são concedidos?
3. Existe uma divulgação correta, na aceção do artigo 26.º, alínea b), subalínea i), da Diretiva 2006/73/CE, se a empresa de investimento notificar o cliente de que o montante dos benefícios oferecidos pelo terceiro depende do produto e que estes consistem numa percentagem das comissões de gestão cobradas pelo produto em causa, numa percentagem de desconto sobre o preço de emissão ou numa percentagem do preço de emissão, ou deve a empresa de investimento, antes da prestação do serviço de investimento ou serviço auxiliar em causa, divulgar ao cliente pelo menos os escalões dos honorários, comissões e benefícios recebidos?
4. Estão as condições estabelecidas no artigo 26.º da Diretiva 2006/73/CE para a divulgação dos benefícios de forma sintética, ou seja, que a empresa de investimento se comprometa a divulgar informações adicionais a pedido do cliente e que esse compromisso seja respeitado, cumpridas se, relativamente a transações já efetuadas, a empresa de investimento se comprometer unicamente a divulgar ao cliente mais pormenores quanto aos doze meses que antecedem o pedido?
5. Deve um Estado-Membro, nos termos do Acordo EEE, atribuir efeito direto horizontal a uma diretiva de execução que não seja corretamente transposta, nomeadamente a Diretiva 2006/73/CE?
6. Deve o artigo 26.º da Diretiva 2006/73/CE ser interpretado no sentido de que os direitos dos clientes bancários relativamente a um banco decorrem dessa disposição?

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

# COMISSÃO EUROPEIA

### Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10067 — ElringKlinger/Plastic Omnium New Energies/Ekpo Fuel Cell Technologies/

ElringKlinger Fuelcell Systems Austria)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 39/07)

1. Em 27 de janeiro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

- ElringKlinger AG («EK», Alemanha),
- Plastic Omnium New Energies S.A. («PO NE», Bélgica), pertencente ao grupo Compagnie Plastic Omnium SE («PO», França), uma filial da Burelle SA (França),
- EKPO Fuel Cell Technologies GmbH («EKPO», Alemanha),
- ElringKlinger Fuelcell Systems Austria GmbH («EKAT», Áustria).

A EK e a PO NE adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º (4) do Regulamento das Concentrações , o controlo conjunto da totalidade da EKPO, e a PO NE adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da EKAT. Ambas as operações estão inter-relacionadas.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- EK: empresa-mãe em última instância do grupo alemão ElringKlinger, um fornecedor da indústria automóvel com atividades internacionais, especializado em soluções ligeiras, na e-mobilidade, nas técnicas de estanquicidade e de blindagem, fabrico de ferramentas e serviços de engenharia,
- PO NE: empresa que faz parte do grupo OP, fornecedor da indústria automóvel com atividades a nível internacional, que propõe, por um lado, (sistemas exteriores inteligentes e divisões HBPO), componentes exteriores (especialmente para-choques e módulos frontais) e por outro, sistemas de armazenamento e distribuição de combustível (incluindo reservatórios e tubos de enchimento), sistemas de armazenamento de alta pressão e sistemas de despoluição,
- EKPO: investigação e desenvolvimento, conceção, fabrico e venda de pilhas de combustível de hidrogénio e serviços de engenharia conexos, componentes de pilha de combustível (por exemplo, placas bipolares, módulo de fluidos, soluções de estanquicidade) e módulos montados de pilha de combustível, principalmente para a indústria automóvel, definida como veículos ligeiros (automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros) e veículos comerciais médios e pesados (autocarros e camiões),
- EKAT: empresa especializada no desenvolvimento de soluções de sistemas de pilhas de combustível de hidrogénio.

3. Apesar de uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

(¹) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10067 — ElringKlinger/Plastic Omnium New Energies/EKPO Fuel Cell Technologies/ElringKlinger Fuelcell Systems Austria

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelas/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

(¹) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo M.10125 — GBL/Canyon)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

**(2021/C 39/08)**

1. Em 27 de janeiro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Groupe Bruxelles Lambert SA («GBL», Bélgica),
- Canyon Bicycles GmbH («Canyon», Alemanha).

GBL adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Canyon.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- GBL: grupo que investe em empresas mundiais que operam em vários setores, principalmente na Europa, na qualidade de SGPS,
- Canyon: Empresa que desenvolve, produz e distribui bicicletas de montanha, bicicletas de estrada, bicicletas para triatlo, bicicletas urbanas e bicicletas utilitárias, bem como componentes/peças conexas, acessórios para bicicletas e vestuário.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (²), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

Processo M.10125 — GBL/Canyon

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

(¹) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

(²) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo M.10128 — Stirling Square Capital Partners/TA Associates/Glenigan)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 39/09)

1. Em 28 de janeiro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (¹).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Stirling Square Capital Partners Jersey AIFM Limited («SSCP Funds», Jersey, Reino Unido),
- TA Associates, L.P. TA Associates («TA Associates», EUA);
- Glenigan Limited («Glenigan», Reino Unido).

SSCP Funds e TA Associates adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Glenigan.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- SSCP Funds: A SSCP Fund investe através de três fundos de participações privadas, nomeadamente em ações não cotadas e instrumentos não cotados ligados a ações através de aquisições de empresas pelos próprios quadros ou por quadros exteriores, de capital de crescimento e de outras transações de participações privadas em toda a Europa,
- TA Associates: A TA Associates está focalizada em setores específicos nas áreas da tecnologia, dos cuidados de saúde, dos serviços financeiros, dos serviços aos consumidores e dos serviços às empresas,
- Glenigan: A Glenigan fornece dados de mercado bem como software e serviços de informação a empresas do setor da construção, nomeadamente no que diz respeito à transferência e renovação de escritórios em relação a informações sobre projetos e a dados de contacto, principalmente no Reino Unido.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (²), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

Processo M.10128 — Stirling Square Capital Partners/TA Associates/Glenigan

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

(¹) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

(²) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelas/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

## OUTROS ATOS

## COMISSÃO EUROPEIA

**Publicação de um pedido de registo de um nome em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios**

(2021/C 39/10)

A presente publicação confere um direito de oposição ao pedido nos termos do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (¹) no prazo de três meses a contar desta data.

## DOCUMENTO ÚNICO

## «SALATĂ CU ICRE DE ȘTIUCĂ DE TULCEA»

N.º UE: PGI-RO-02476 — 6.7.2018

DOP ( ) IGP (X)

1. **Nome(s) [da DOP ou IGP]**

«Salată cu icre de știucă de Tulcea»

2. **Estado-Membro ou País Terceiro**

Roménia

3. **Descrição do produto agrícola ou género alimentício**

3.1. *Tipo de produto*

Classe 1.7. Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos.

3.2. *Descrição do produto correspondente ao nome indicado no ponto 1*

O produto «Salată cu icre de știucă de Tulcea» é uma pasta à base de óleo de girassol, de cor branca ou amarela-pálida. É constituída por 29%, no mínimo, de ovas de peixe, das quais 15%, pelo menos, são ovas salgadas de lúcio de grãos inteiros e 14%, no máximo, são ovas salgadas de peixes provenientes do delta do Danúbio (de espécies da família dos ciprinídeos: pimpão, ruivaca, escardíñio-olho-vermelho e ovas de carpa não formadas; e de espécies da família dos percídeos: lucioperca e perca), misturadas com água gaseificada e sumo de limão.

Para preparar a «Salată cu icre de știucă de Tulcea» são necessárias as seguintes matérias-primas e ingredientes.

Matérias-primas:

1. Ovas salgadas de lúcio (*Esox lucius*): 15%, no mínimo, no produto acabado, do qual são o principal ingrediente;
2. Ovas salgadas de peixes provenientes do delta do Danúbio: 14%, no máximo, para assegurar a textura e a viscosidade ideais.

Ingredientes:

1. Óleo de girassol;
2. Água gaseificada;

(¹) JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

3. Sumo de limão obtido por prensagem e filtração;
4. Sal-gema não iodado, utilizado para salgar as matérias-primas.

Características físico-químicas do produto «Salată cu icre de știucă de Tulcea»:

Característica	Unidade de medida	Valores
Acidez (ácido cítrico)	%	1 máx.
Teor de humidade	%	30 máx.
Teor de matérias gordas	%	63 mín.
Proteínas	%	6,2 mín.
Sal-gema não iodado (cloreto de sódio)	%	5 máx.

Características organoléticas:

- Aspetto homogéneo, viscoso e consistente, sem separação de óleo, de cor branca ou amarela-pálida, com um padrão formado pelos grãos inteiros das ovas de lúcio, amarelo-dourados ou amarelo-avermelhados, com um diâmetro de cerca de 2-2,5 mm, consoante a época de recolha.
- Sabor específico das ovas de lúcio, posto em evidência pelo sabor das ovas de peixes provenientes do delta do Danúbio, resultante do processo de salga e maturação.
- O produto final tem um aroma requintado e puro de ovas de peixe de água doce salgadas e submetidas a um processo de maturação, que se intensifica quando os grãos de ovas se abrem, produzindo uma ligeira sensação crocante na boca.
- Ausência de odores estranhos, com um aroma perceptível a sumo de limão.

### 3.3. Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal) e matérias-primas (unicamente para os produtos transformados)

A quota anual de capturas fixada para a área geográfica (delta do Danúbio) pela administração da biosfera do delta do Danúbio pode afetar o abastecimento de ovas de lúcio, que, esse caso, podem também provir do exterior da área geográfica.

As ovas de peixes do delta do Danúbio constituem uma matéria-prima proveniente exclusivamente da área geográfica (delta do Danúbio); são recolhidas na área geográfica delimitada, a partir de peixes da família dos ciprinídeos: pimpão, ruivaca, escardínia-olho-vermelho e ovas de carpa não formadas; e da família dos percídeos: lucioperca e perca.

### 3.4. Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica delimitada

Todas as fases de produção do produto «Salată cu icre de știucă de Tulcea» ocorrem na área geográfica delimitada. As fases são as seguintes: processos e operações de obtenção da matéria-prima: recolha (se aplicável), separação, salga e maturação das ovas, medição das quantidades corretas (das matérias-primas e dos ingredientes) e mistura.

### 3.5. Regras específicas relativas à fatiagem, ralagem, acondicionamento, etc., do produto a que o nome registado se refere

—

### 3.6. Regras específicas relativas à rotulagem do produto a que o nome registado se refere

Devem indicar-se no rótulo da «Salată cu icre de știucă de Tulcea» as seguintes informações:

- nome do produto — «Salată cu icre de știucă de Tulcea», seguido da menção «Indicação Geográfica Protegida» ou «IGP»,
- nome do produtor,
- nome do organismo de controlo e certificação.

#### 4. Delimitação concisa da área geográfica

A área geográfica é o distrito de Tulcea, que inclui a reserva da biosfera do delta do Danúbio. Este distrito fica situado na extremidade sudeste da Roménia, na parte centro-norte de Dobrogea, na foz do Danúbio, com acesso ao Mar Negro a leste. Faz fronteira com a Moldávia e a Ucrânia a norte, sendo delimitado pelo distrito de Galați a noroeste, pelo distrito de Brăila a oeste e pelo distrito de Constanța a sul. O distrito de Tulcea está situado a 45°N de latitude e a 29°E de longitude.

#### 5. Relação com a área geográfica

O pedido de registo da IGP «Salată cu icre de știucă de Tulcea» baseia-se nas características do produto.

A «Salată cu icre de știucă de Tulcea» possui o sabor específico das ovas de lúcio, complementado e posto em evidência pelo sabor das ovas de peixes provenientes do delta do Danúbio, resultante do processo de salga e maturação.

Possui um aroma requintado e puro, característico das preparações de ovas de peixe de água doce salgadas e submetidas a um processo de maturação, que se intensifica quando os grãos de ovas se abrem, produzindo uma ligeira sensação crocante na boca.

O produto deve a sua consistência principalmente às ovas de peixes provenientes do delta do Danúbio, capturados na área geográfica, que permitem criar uma textura homogénea na qual são incorporadas as ovas de lúcio.

A cor amarela-dourada ou amarela-avermelhada dos grãos inteiros das ovas de lúcio, bem visíveis na massa homogénea, é uma característica específica do produto.

O produto final distingue-se de outros produtos da mesma categoria na medida em que as ovas de peixes provenientes do delta do Danúbio são utilizadas em vez de aditivos alimentares (emulsionantes, estabilizadores, espessantes).

O produto não contém quaisquer aditivos químicos nem conservantes (como ácido sórbico ou benzoato de sódio), sendo a sua qualidade que garante o tempo de conservação. Os únicos métodos de conservação utilizados são o elevado nível de higiene e a cadeia de refrigeração mantidos durante o processo de produção, o transporte e a venda do produto.

A diferença entre a «Salată cu icre de știucă de Tulcea» e outros produtos similares da mesma categoria reside no facto de ser fabricado apenas na área geográfica delimitada, utilizando uma percentagem elevada de ovas de lúcio.

Outro fator que distingue a «Salată cu icre de știucă de Tulcea» é o facto de conter sumo de limão obtido por prensagem e filtração, ao passo que outros produtos da mesma categoria utilizam produtos sintéticos (ácido cítrico e glucose).

A «Salată cu icre de știucă de Tulcea» utiliza principalmente matérias-primas da área geográfica, uma das quais (ovas de peixes provenientes do delta do Danúbio) provém exclusivamente da mesma, criando uma relação estreita com o seu ambiente natural.

A área geográfica — o delta do Danúbio — é um ambiente natural rico em recursos haliêuticos de água doce, o maior delta da UE, uma das maiores bacias hidrográficas de água doce compactas da UE e, por último, mas não menos importante, a maior zona de captura de lúcio e de outros peixes de água doce da Roménia.

De acordo com a obra científica *Danube Delta Biosphere Reserve* [A biosfera do delta do Danúbio] (2008), de Petre Găștescu e Romulus Știucă, a pureza das águas superficiais do delta do Danúbio é de classe I, de acordo com as normas de qualidade ambiental. A elevada qualidade da água na área geográfica tem um efeito positivo, sobretudo nas características organoléticas dos recursos haliêuticos locais.

A «Salată cu icre de știucă de Tulcea» é emblemática da tradição local de transformação do peixe, que evoluiu da recolha e consumo de ovas ao natural, no século XIX, para a sua transformação e utilização na cozinha moderna, no século XX.

Dado que existe na área geográfica, desde há décadas, uma indústria alimentar baseada na transformação do peixe, os trabalhadores locais possuem formação e experiência na avaliação das características específicas dos produtos da pesca.

Em consequência, o método de preparação das ovas de lúcio é específico da área geográfica delimitada.

O processo utiliza métodos consagrados na área geográfica, tais como a separação das ovas por meio de um utensílio especial, o «priboi», e a maturação por inoculação. As ovas são separadas das membranas utilizando-se um «priboi» combinado com uma rede de pesca. Os grãos de ovas de lúcio são separados uns dos outros, resultando na massa homogénea da «Salată cu icre de știucă de Tulcea».

O método de separação das ovas com um «priboi» foi descrito pelo académico romeno Grigore Antipa, na sua obra *Studii asupra pescăriilor din România* [Estudos sobre a pesca na Roménia] (Bucareste, Roménia, Imprimeria Statului, 1895, 80 páginas).

O processo de salga e maturação confere à «Salată cu icre de știucă de Tulcea» o seu sabor específico. Durante a salga e a maturação, o sabor das ovas altera-se devido à atividade enzimática. Através de um tratamento térmico suave, este sabor (salgado com uma ligeira maturação) intensifica-se, conferindo ao produto o seu sabor final.

Os trabalhadores locais são capazes de utilizar os sentidos para avaliar o tipo, a cor, o perfume e o sabor das ovas de lúcio ou das ovas de peixes provenientes do delta do Danúbio, bem como o seu grau de maturação e viscosidade, possibilitando a obtenção de um produto de qualidade.

No século XIX, a comunidade local da área geográfica era de origem multiétnica (romena, lipovana, ucraniana, grega, turca, etc.) e constituída por armadores autóctones e imigrantes, comerciantes, marinheiros e pescadores, não esquecendo os vendedores de peixe de vários quadrantes. Nesta realidade multicultural, os habitantes locais adaptaram a receita de pasta de ovas (*salată de icre*) feita com ovas de peixes de mar, a fim de utilizar os recursos disponíveis na área geográfica. Substituíram as ovas de peixes de mar por ovas de peixes de água doce, nomeadamente por ovas de lúcio e de peixes do delta do Danúbio, e aperfeiçoaram a receita na sua forma atual. A «Salată cu icre de știucă de Tulcea» é indispensável nos menus dos estabelecimentos de restauração e agroturismo da área geográfica, especialmente no delta do Danúbio.

Deste modo, as tradições de pesca desenvolveram-se consideravelmente. Existe, por conseguinte, um nexo causal entre as características do produto e as condições naturais e culturais da área geográfica (delta do Danúbio).

#### **Referência à publicação do caderno de especificações**

(artigo 6.º, n.º 1, segundo parágrafo, do presente regulamento)

<https://www.madr.ro/docs/ind-alimentara/2018/caiet-sarcini-stiaca/Documentatie-salata-cu-icre-de-stiaca-de-Tulcea.pdf>

**Publicação de um documento único alterado no seguimento da aprovação de uma alteração menor nos termos do artigo 53.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012**

(2021/C 39/11)

A Comissão Europeia aprovou esta alteração menor nos termos do artigo 6.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 da Comissão (¹).

O pedido de aprovação desta alteração menor pode ser consultado na base de dados *eAmbrosia* da Comissão.

DOCUMENTO ÚNICO

«CRUDO DI CUNEO»

N.º UE: PDO-IT-0490-AM02 — 14.9.2020

DOP ( X ) IGP ( )

1. **Nome(s)**

«Crudo di Cuneo»

2. **Estado-Membro ou país terceiro**

Itália

3. **Descrição do produto agrícola ou género alimentício**

3.1. *Tipo de produto*

Classe: 1.2. Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)

3.2. *Descrição do produto correspondente ao nome indicado no ponto 1*

O presunto «Crudo di Cuneo» só pode ser obtido de perna de suíno fresca proveniente de animais nascidos, criados e abatidos na área de produção identificada. No momento da colocação no mercado, o presunto «Crudo di Cuneo» deve ter sido curado durante, no mínimo, 10 meses a partir do início da elaboração; peso compreendido entre 8,5 e 12 kg no termo da cura; cor da secção: vermelho uniforme; febra exterior e interior macia, compacta, sem flacidez; gordura exterior visível (gordura de cobertura) de cor branca ou creme, compacta, não untuosa; aroma e sabor ao corte: perfumados, requintados e suaves; gordura interna de cor branca, presente em pequenas quantidades entre os principais feixes musculares; ausência de anomalias olfativas. A gordura não deve apresentar cheiro a ranço excessivo nem a leite, peixe, ou outros cheiros anormais. A composição química da febra relativamente ao músculo bíceps femural deve respeitar os seguintes valores mínimos e máximos: sal, compreendido entre 4,5 e 6,9; humidade, compreendida entre 57 % e 63 %; proteólise, compreendida entre 22 % e 31 %. Ausência de anomalias externas: courado e ossos intactos, isentos de sinais aparentes de incrustações ou amolecimento excessivo. Cor da secção: aspeto uniforme isento de manchas e de estrias.

3.3. *Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal) e matérias-primas (unicamente para os produtos transformados)*

Alimentos para animais

A ração alimentar é formulada de modo a obter uma composição analítica que respeite as necessidades dos suínos durante as fases

de nascimento, engorda e acabamento:

1. FASE DE CRESCIMENTO INICIAL (até 30 kg/peso vivo)

Características da ração

— proteína bruta entre 16 % e 22 %

— energia digerível/dia entre 3 230 e 3 900

(¹) JO L 179 de 19.6.2014, p. 17.

- lisina g/kg: entre 10 e 16
- fibra bruta entre 3 % e 5 %

Ração diária (composição, expressa em %, das diversas componentes, administrada à razão de 4 % do peso vivo)

- milho: entre 35 e 40
- soja (farinha): entre 16 e 20
- trigo: entre 12 e 15
- cevada: entre 13 e 17
- óleo de soja: entre 1 e 3
- sêmeas de trigo mole: entre 8 e 12
- minerais e vitaminas: entre 3 e 5

Nesta fase, é permitido utilizar:

- plasma de suínos pulverizado seco
- derivados e subprodutos de leite frescos e concentrados.

## 2. FASE DE ENGORDA (entre 30 kg e 80 kg/peso vivo)

Características da ração

- proteína bruta entre 15,50 % e 18 %
- energia digerível/dia entre 3 200 e 3 600
- lisina g/kg: entre 7 e 16
- fibra bruta entre 3,5 % e 5 %

Ração diária (composição, expressa em %, das diversas componentes, administrada à razão de 3 % do peso vivo)

- milho: entre 45 e 49
- soja (farinha): entre 14 e 18
- trigo: entre 10 e 13
- cevada: entre 9 e 12
- matérias gordas: entre 1,5 e 2
- sêmeas de trigo mole: entre 10 e 14
- minerais e vitaminas: entre 3 e 5

## 3. FASE DE ACABAMENTO (entre 80 kg e 165 kg/peso vivo final)

Características da ração

- proteína bruta entre 13,5 % e 17,5 %
- energia digerível/dia entre 3 100 e 3 400
- lisina (g/kg): entre 6 e 9
- fibra bruta entre 3,5 % e 5,5 %

Ração diária (composição, expressa em %, das diversas componentes, administrada à razão de 2,3 % do peso vivo)

- milho: entre 49 e 53
- soja (farinha): entre 12 e 16
- trigo: entre 9 e 12
- cevada: entre 8 e 11
- matérias gordas: entre 1 e 1,5
- sêmeas de trigo mole: entre 10 e 14
- minerais e vitaminas: entre 3 e 5

Nesta fase, é proibida a utilização de resíduos alimentares, de óleo de peixe (em animais com mais de 40 kg de peso vivo), bagaço com mais de 4 % de matéria gorda (animais com mais de 120 kg), bolachas, palitos de pão, snacks (a partir de 60 kg de peso vivo e até ao abate), resíduos de abate e farinhas animais em geral, bem como subprodutos do arroz.

As necessidades podem ser adaptadas em função do crescimento dos animais ou de condições climáticas anormais devido a canícula excepcional no verão. As matérias-primas utilizadas na alimentação provêm sobretudo da área de produção do presunto «Crudo di Cuneo» e os cereais são maioritariamente produzidos pelos estabelecimentos que criam os suíños. As raças ou tipos genéticos dos suíños destinados à obtenção do presunto «Crudo di Cuneo» são as tradicionais Large White e Landrace italianas, cujo melhoramento é assegurado pelo livro genealógico italiano (LGI), os suíños descendentes de varrascos das mesmas, os descendentes de varrascos da raça Duroc italiana, cujo melhoramento é assegurado pelo LGI, os suíños descendentes de varrascos de outras raças ou de raças híbridas, desde que provenientes de programas de seleção ou de cruzamentos efetuados com fins compatíveis com os do LGI para a produção de suíños pesados. Não podem ser utilizadas pernas congeladas na produção do «Crudo di Cuneo». Está proibida a utilização de carne de varrascos e de fêmeas. A perna só pode provir de animais abatidos entre 24 horas (no mínimo) e 120 horas (no máximo).

#### 3.4. Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada

A DOP «Crudo di Cuneo» obtém-se exclusivamente de perna fresca de suíno nascido e criado em condições que respeitam o bem-estar dos animais. Estas condições ideais estão garantidas se, durante o desmame, a engorda e o acabamento, os suíños não estiverem sujeitos a stress de transporte nem de mudança de local de criação. A criação deve assegurar, além disso, que, no termo do acabamento, os resultados obtidos respondem às características do produto final. O «Crudo di Cuneo» caracteriza-se pela sua cobertura ideal de gordura. Por estes motivos, o nascimento e criação devem ocorrer na área de produção. Além disso, dada a necessidade de respeitar os prazos entre o abate e a transformação da carne, bem como o perigo do aparecimento, em sequência de transporte longo, de pisaduras ou hematomas e estrias que comprometeriam a qualidade da perna a transformar, o abate deve igualmente ocorrer na área geográfica de produção. Dado as operações de transformação e cura da perna estarem estreitamente ligadas aos fatores humanos e naturais da área de produção, é imperioso que estas operações se limitem à área geográfica de produção do «Crudo di Cuneo».

#### 3.5. Regras específicas relativas à fatiagem, ralagem, acondicionamento, etc. do produto a que o nome registado se refere

O presunto «Crudo di Cuneo» pode ser vendido inteiro não desossado ou desossado, embalado a vácuo, em pedaços ou em fatias. As operações de corte em pedaços do «Crudo di Cuneo» devem realizar-se de modo a que o couraço de cada pedaço ostente a identificação previamente apostada pelos produtores.

#### 3.6. Regras específicas relativas à rotulagem do produto a que o nome registado se refere

No momento da colocação no mercado, a DOP «Crudo di Cuneo» deve apresentar-se munida de rótulo específico que garanta a origem e a identificação, constituída pelo logótipo apostado a ferro nos dois lados maiores da perna pelos produtores. As embalagens do presunto DOP «Crudo di Cuneo», os rótulos ou cartões, anéis e faixas presos ao produto devem ostentar, em caracteres de imprensa legíveis, indeléveis e claramente diferenciados das restantes menções escritas, o símbolo gráfico relativo à imagem artística do logótipo específico e inequívoco, o símbolo comunitário descrito no artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 da Comissão e o número de identificação atribuído a cada produtor submetido ao regime de controlo. O logótipo da DOP «Crudo di Cuneo» compõe-se dos dois elementos mais importantes para o reconhecimento do produto: a forma estilizada de um presunto e o triângulo, ou canto (cuneo), que evoca a relação com a capital da província de Cuneo, cujo plano de origem revestia precisamente a forma de uma cunha.



#### 4. Delimitação concisa da área geográfica

A área de produção do «Crudo di Cuneo» DOP está compreendida entre os Alpes lígures, do desfiladeiro de Cadibonne ao de Nava, os Alpes marítimos até ao maciço do desfiladeiro de Tende e os Alpes Cócios. Estes relevos formam um grande bordo em U ocupado por um planalto atravessado de sul a norte pelo Tanaro, o Pô e seus afluentes. A área compreende a província de Cuneo, a de Asti e as seguintes divisões administrativas (municípios) pertencentes à província de Turim: Airasca, Andezeno, Arignano, Baldissero Torinese, Bibiana, Bricherasio, Buriasco, Cambiano, Campiglione Fenile, Candiolo, Cantalupa, Carignano, Carmagnola, Castagnole Piemonte, Cavour, Cercenasco, Chieri, Cumiana, Frossasco, Garzigliana, Isolabella, Lombriasco, Luserna S. Giovanni, Lusernetta, Macello, Marentino, Mombello di Torino, Montaldo Torinese, Moriondo Torinese, None, Osasco, Osasio, Pancalieri, Pavarolo, Pecetto Torinese, Pinerolo, Pino Torinese, Piobesi Torinese, Piossasco, Piscina, Poirino, Pralormo, Prarostino, Riva, Roletto, Rora', S. Secondo di Pinerolo, Santena, Scalenghe, Trofarello, Vigone, Villafranca Piemonte, Villastellone, Vinovo. Devido à formação de ventos fracos, esta zona geográfica possui níveis de humidade homogéneos compreendidos entre 50 e 70 %, temperaturas médias moderadamente frias no inverno e moderadamente quentes no verão, que permitem maturação uniforme, caracterizada pelo índice de proteólise e o baixo índice de humidade típicos do «Crudo di Cuneo».

#### 5. Relação com a área geográfica

Há muito que a área de produção da DOP está ligada à história da suinicultura, à elaboração e cura do «Crudo di Cuneo», pelas características edafoclimáticas específicas que a distinguem de outras regiões e que conferem ao produto as propriedades qualitativas típicas facilmente reconhecidas pelo consumidor final.

O teor de humidade do «Crudo di Cuneo», estreitamente ligado ao seu teor de sal, resulta da ação do vento suave. Este vento, proveniente das montanhas situadas na área geográfica, sopra de forma alternada de manhã e à noite, criando as condições ideais de baixa humidade atmosférica que garantem a cura perfeita do produto e influenciam o teor pouco elevado de humidade, a duração daquela e o índice de proteólise que caracterizam o «Crudo di Cuneo». Acresce ainda a estreita ligação da matéria-prima com o ambiente e o produto, com características que influenciam a proteólise do presunto. O suíno de Cuneo é criado num ambiente situado à altitude média de 350 m, em que a ausência de nevoeiro invernal e de canícula estival são propícios ao seu bom estado de saúde. Para além da salubridade do ar e da pureza da água, a alimentação tradicional sã e natural à base de cereais produzidos localmente contribui também para a cura rápida da carne. O fenómeno da proteólise está ligado ao desenvolvimento de microrganismos superficiais: a salga cuidada permite que a humidade remanescente na carne da perna ascendam à superfície por ação capilar. Criam-se assim as condições microclimáticas propícias ao aumento moderado da humidade na febra do presunto, permitindo o desenvolvimento de bolores e leveduras capazes de destruir a componente proteica presente na febra, libertando frações de péptidos que podem influenciar determinantemente o sabor e aroma do «Crudo di Cuneo».

O homem foi quem deu o maior contributo para a qualidade da DOP, a sua reputação e êxito no mercado, pois foi ele que soube desenvolver, ao longo dos séculos, técnicas específicas de elaboração, transmitidas até hoje ao longo das gerações. Encontra-se um testemunho desta arte subtil na obra de Guglielmino Prato «Clypeo del gentilhuomo» (1618), que descreve em pormenor o trabalho dos produtores de presunto de Piemonte.

O consumo de «Crudo di Cuneo» está documentado em muitas encomendas de nobres, conventos e abadias da região. Foi precisamente a procura crescente de presunto que veio influenciar fortemente o aparecimento de muitos produtores.

A DOP «Crudo di Cuneo» resulta, pois, da ação combinada e concomitante dos fatores humano e ambiental, que, ao longo do tempo, configuraram o produto e contribuíram para a sua qualidade.

#### Referência à publicação do caderno de especificações

(artigo 6.º, n.º 1, segundo parágrafo, do presente regulamento).

O texto consolidado do caderno de especificações pode ser consultado no endereço internet:

«<http://www.politicheagricole.it/flex/cm/pages/ServeBLOB.php/L/IT/IDPagina/3335>»

ou, em alternativa,

accedendo diretamente à página principal do Ministero delle politiche agricole alimentari e forestali (ministério das políticas agrícolas, alimentares e florestais) ([www.politicheagricole.it](http://www.politicheagricole.it)), clicando em «Qualità» (Qualidade) (no canto superior direito do ecrã), depois em «Prodotti DOP IGP STG» (Produtos DOP, IGP e ETG) (à esquerda no ecrã) e, por fim, em «Disciplinari di Produzione all'esame dell'UE» (cadernos de especificações a avaliar pela UE).

---



ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações  
da União Europeia  
L-2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

PT